



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 23/2024 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Decreta **Situação de Emergência** nas áreas do Município de Varzedo-BA afetadas por Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARZEDO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VII do Art. 7º / Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO o grande volume de chuvas e ventos fortes nos últimos dias que invadiu casas, derrubou arvores e estradas vicinais do Município entre o dia 17 de fevereiro de 2024 até a presente data;

CONSIDERANDO que em decorrência do referido evento ocorreram a destruição de casas, deixando centenas de pessoas desabrigadas e ter causados danos materiais e ambientais em quase todo território do Município de Varzedo-BA causados pelo desastre e que são necessárias das ações de resposta dos Entes Públicos para auxiliar as pessoas que estão desabrigadas e passando necessidades para se alimentarem, por conta de terem perdido tudo que haviam dentro de seus lares, além de necessitarem de ajuda para reconstrução de suas casas e outros benefícios por parte de ações federais necessárias para restabelecer a normalidade local;

CONSIDERANDO a magnitude do desastre atingiu a classificação de nível II, fazendo com que superasse a capacidade de gerenciamento pelo poder público municipal, comprometendo a sua capacidade de resposta, necessitando de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

aportes de recursos dos entes estadual e federal, além dos recursos do município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Varzedo-BA, registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas 1.3.2.1.4**, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos do Município de Varzedo-BA para atuarem sob a coordenação da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças; Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos e a Secretaria de Assistência Social, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças; Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos e a Secretaria de Assistência Social.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os servidores municipais, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrarem residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Serão responsabilizados os servidores municipais incumbidos para as ações previstas nos Incisos I e II deste artigo ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art.75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 60 (sessenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Varzedo-BA, 22 de fevereiro de 2024.

ARIECILIO BAHIA DA SILVA
PREFEITO